

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AURÉLIA DE SOUSA

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Aurélia de Sousa, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Aurélia de Sousa em 12 / março /2026, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se um concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com a segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a. em local apropriado das instalações das escolas do Agrupamento;
 - b. na página eletrónica do Agrupamento (<https://ae-aureliadesousa.com/>);
 - c. na do serviço competente do Ministério da Educação;
 - d. na 2ª Série do Diário da República;
 - e. num órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Requisitos de admissão ao concurso

- 1.** Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com a segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 2.** Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a.** Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de abril;
 - b.** Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c.** Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d.** Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Especializada do Conselho Geral, prevista no artigo 7.º, do presente regulamento.
- 3.** As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 5.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel e suporte digital, em formato PDF (*pen drive*), nos Serviços Administrativos do Agrupamento (Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa), ou remeter por correio registado com aviso de receção:
 - a. Requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://ae-aureliadesousa.com/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
 - b. *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Sede do Agrupamento;
 - c. Projeto de Intervenção no Agrupamento, com um máximo de 10 páginas, com tipo de letra Arial, tamanho 11 e espaçamento de 1,5 linhas, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das linhas de orientação da ação, bem como explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.
2. Do *curriculum vitae* devem constar:
 - a. elementos de identificação pessoal;
 - b. habilitações académicas;
 - c. habilitações profissionais;
 - d. tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2025);
 - e. experiência como Diretor/Presidente do Conselho Executivo/Diretivo;
 - f. experiência como membro da Direção/ Conselho Executivo/Diretivo;
 - g. outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra);
 - h. publicações, comunicações e projetos.
3. Os candidatos poderão indicar ainda quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 7.º

Admissão das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, e adiante denominada Comissão Especializada.
2. A Comissão Especializada procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham.
3. Será elaborada e afixada, num prazo máximo de dez dias úteis, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 3.º do presente regulamento, a lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos a concurso, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
4. Os candidatos admitidos serão notificados por correio eletrónico sobre as datas das entrevistas.
5. A lista dos candidatos excluídos terá a menção dos motivos para essa exclusão.
6. Da decisão da exclusão de candidatura cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois dias úteis, para o Conselho Geral, que, no prazo máximo de cinco dias úteis, decidirá, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Apreciação das Candidaturas

1. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando:
 - a. a análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
 - b. a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato;
 - c. o resultado da entrevista individual realizada a cada candidato.
2. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
3. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e situações de plágio.
5. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
6. A falta injustificada de comparência à entrevista determina a exclusão do procedimento concursal.

7. A justificação da falta à entrevista deve ser apresentada nos serviços administrativos do Agrupamento até ao dia útil seguinte ao da sua ocorrência, sendo a sua aceitação ponderada pela Comissão Especializada.

Artigo 9.º

Métodos de Avaliação das Candidaturas

1. A análise curricular é efetuada de acordo com os critérios constantes no anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Na análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento serão apreciados os aspetos constantes no anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
3. Na entrevista serão apreciados os aspetos constantes no anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

Apreciação do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão Especializada, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição.
2. Antes da eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, pode o Conselho Geral proceder à audição oral dos candidatos.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória será efetuada com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. A falta de comparecimento do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 11.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele

que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos nele estabelecido, deverá o facto ser comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação.

Artigo 12.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição, bem como de integrar a Comissão Especializada.

Artigo 13.º

Notificação dos Resultados

1. Será dado conhecimento ao candidato eleito para Diretor do resultado do procedimento concursal pela Presidente do Conselho Geral, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão.
2. A informação sobre o resultado da eleição será tornada pública pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do art.º 3.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Homologação dos Resultados

1. A decisão do Conselho Geral será comunicada ao Diretor-Geral da Administração Escolar, para efeitos de homologação, no prazo máximo de três dias úteis.
2. O resultado da eleição é homologado pelo Diretor-Geral referido no número anterior nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 15.º

Tomada de Posse

1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do ponto 2 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Disposições Finais

- 1.** O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
- 2.** A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a.** Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b.** Código de Procedimento Administrativo.
- 3.** Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 12 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

(Rita de Faria Pacheco)

ANEXO I

Critérios de Avaliação Curricular

Critérios
Habilitações Académicas
Experiência como Diretor/Presidente do Conselho Executivo/Diretivo
Experiência como Membro da Direção/Conselho Executivo/Diretivo
Cargos de Coordenação Exercidos no Ensino
Ações de Valorização Profissional
Comunicações, Publicações e Projetos
Tempo de Serviço no Ensino

ANEXO II

Análise do Projeto de Intervenção

Critérios
Clareza, organização e sistematização do projeto
Definição rigorosa da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação
Pertinência dos problemas diagnosticados
Adequação do plano estratégico a realizar
Valorização do corpo docente e não docente, dos pais e EE como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos e de parcerias com a comunidade envolvente
Elementos de inovação propostos

ANEXO III

Critérios para Avaliação da Entrevista

Critérios
Visão Estratégica quanto às Linhas de Ação para o Agrupamento
Conhecimento das Funções e Tarefas Inerentes ao Cargo
Conhecimento da Realidade do Agrupamento
Capacidade de Gestão de Conflitos, de Trabalho em Equipa e de Liderança
Capacidade de Expressão e de Comunicação
Motivação Pessoal para o Exercício do Cargo